



### Aditivo

**ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 20219008/ CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21300402.**

*Contrato de serviço celebrado entre a Câmara Municipal de Bela Cruz - CE e: LANA ALICE CARVALHO ARAÚJO, para LOCAÇÃO DE UM IMOVEL EM BELA CRUZ/CE, PARA FUNCIO LOCAÇÃO DE UM IMOVEL EM BELA CRUZ/CE, PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE.- Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.*

A CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.449.053/0001-94, com sede na Rua Capitão Miguel Lopes- Centro - Bela Cruz - Ceará - Brasil. CEP: 62.570-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas Carlos Alexandre de Paulo inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. nº.864.000.103-00, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 33.831.869-9, residente e domiciliado nesta cidade de Bela Cruz/CE, denominado de CONTRATANTE e LANA ALICE CARVALHO ARAÚJO, inscrito no CPF: 012.670.673-57, com domicilio no endereço na Rua Capitão Miguel Lopes S/N, Centro, CEP: 62570-000 BELA CRUZ/CE, proprietária do imóvel situado na rua São Vicente e rua João Ambrósio, aqui denominada de CONTRATADA. RESOLVEM celebrar O PRESENTE ADITIVO, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21300402**, tudo fazendo parte deste Aditivo, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor da LOCAÇÃO DE UM IMOVEL EM BELA CRUZ/CE, PARA FUNCIO LOCAÇÃO DE UM IMOVEL EM BELA CRUZ/CE, PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta clausula correspondente a um aumento nos preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria na Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico- financeira do contrato, direito tanto do contratante como do contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de licitações, em seu art.5, parágrafo primeiro, que diz: " *As cláusulas econômico- financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem previa concordância do contrato*". O parágrafo PRIMEIRO desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que " *as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual*".

#### Memorial de calculo

ITEM	PRODUTO	PR. CONTRATADO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO ACRESCIMO	V. ATUAL
	LOCAÇÃO DE UM IMOVEL EM BELA CRUZ/CE, PARA FUNCIO LOCAÇÃO DE				



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



1	UM IMÓVEL EM BELA CRUZ/CE, PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE	R\$ 2.700,00	9,259%	R\$ 250,00	R\$2.950,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 8.850,00(OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: 001.01.031.0073.2.001. Elemento De Despesa: 3.3.90.36.00 OUTRO SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA. SUB ELEMENTO 3.3.90.36.15.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

4.1. Considerando que o Câmara Municipal de Bela Cruz, tem a necessidade da locação de um imóvel em Bela Cruz/CE, para funcionamento da Câmara Municipal de Bela Cruz/CE.

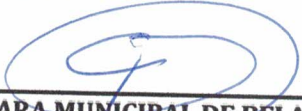

4.2.



**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Bela Cruz/CE, 10 de janeiro de 2023

	
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CARLOS ALEXANDRE DE PAULO PRESIDENTE</b>	<b>LANA ALICE CARVALHO ARAÚJO. CPF: 012.670.673-57 CONTRATADO</b>

<b>Testemunhas:</b> Nome:  CPF: 037095833-06	Nome:  CPF: 031.789.663-66
---	---